

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

DOCAS INVESTIMENTOS S.A.

Processo CVM RJ-2011-1240

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 31.01.11, pela DOCAS INVESTIMENTOS S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), pelo atraso de 43 (quarenta e três) dias no envio do documento **FORM.REFERÊNCIA/2010**, comunicada por meio do Ofício CVM/SEP/MC/Nº 115/11, de 12.01.11 (fls.14).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01/04):

- a. "em 19.01.2011, a companhia recebeu Ofício que comunica da aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) por suposto atraso de 43 dias no envio de documento Form. Referência/2010 ('Formulário de Referência'). Entretanto, entendemos ser incabível tal aplicação, conforme exposto a seguir";
- b. "o Formulário de Referência, previsto no art. 21 inc. II da Instrução CVM nº 480/2009, da Companhia estava pronto para envio no dia 30.06.2010, entretanto ocorreu um erro no Sistema EmpresasNet ('Sistema')";
- c. "conforme relação de emails que seguem em anexo, no dia 01.07.2010, iniciou-se o contato através de nossa advogada Dra. Mariana Barreto Rezende de Oliveira com a BM&FBOVESPA de forma a ver sanado o problema que estava impossibilitando o carregamento do Formulário de Referência no Sistema";
- d. "no dia 07.07.2010, o Sr. Márcio Rocha de Lima, da Coordenadoria de Atendimento ao Cliente e SLM solicitou-nos tentar efetuar a entrega novamente, entretanto, conforme email de 08.07.2010, não obtivemos sucesso, persistindo o erro de envio. Com isso, informamos o Sr. Márcio do ocorrido e o mesmo pediu que aguardássemos o contato do analista responsável";
- e. "em 13.07.2010, tentamos enviar novamente o arquivo sem êxito e em 27.07.2010, enviamos novo email ressaltando que já haviam passado 26 dias da data de entrega e o analista responsável, bem como a própria BM&FBOVESPA, não nos deram posicionamento sobre os erros apresentados no envio";
- f. "após tentativas diárias e incansáveis de encaminhar o Formulário de Referência, via Sistema EmpresasNet, somente em 13.08.2010, quando foi resolvido o problema, logramos êxito no envio daquele documento";
- g. "isto posto, resta comprovada a ausência de culpa da Companhia no atraso do envio do documento Form.Referência/2010, uma vez que o erro no próprio sistema persistia incessantemente";
- h. "desta forma, requer a Recorrente que esta autarquia cancele a aplicação de multa cominatória sobre a qual se refere no Ofício, bem como reconsidere o teor do Ofício de forma a reconhecer o não enquadramento da Recorrente nos dispositivos legais acima relacionados"; e
- i. "cabe, ainda, ressaltar que a Recorrente jamais teve a intenção de infringir a legislação vigente, pelo contrário, agiu de boa-fé, mantendo o mesmo respeito com que sempre se apresentou perante essa CVM, suas Normas, requisições e prazos, motivo pelo qual o Ofício foi recebido com enorme surpresa".

Entendimento da GEA-3

Nos termos do § 1º do art. 24 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve entregar o **FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA** atualizado, anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social.

O Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº004/2010, de 01.06.10, por sua vez, comunicou que estava disponível a versão do sistema Empresas.net para preenchimento e envio do Formulário de Referência (FR) e lembrou aos emissores que a Deliberação CVM nº 627, de 09.04.10, prorrogou, de forma excepcional no exercício de 2010, para até 30.06.10, o prazo de entrega do FR para os emissores com exercício social encerrado em 31 de dezembro.

Posteriormente, a Deliberação CVM nº 631, de 16.06.10, estabeleceu o que se segue:

Art. 1º **Facultar**, aos emissores de valores mobiliários com exercício social findo em 31 de dezembro, a **entrega anual do formulário de referência, no prazo estabelecido na Deliberação CVM nº 627, de 9 de abril de 2010, em arquivo em formato de texto livre por meio do sistema IPE** disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Art. 2º **Determinar**, aos emissores que exercem a faculdade prevista no art. 1º, a **reentrega até o final do dia 31 de agosto de 2010 do formulário de referência atualizado, por meio do sistema eletrônico específico para o preenchimento e o envio do formulário**, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Cabe destacar, ainda, que, em 30.06.10, foi encaminhada, às companhias, a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta), nos seguintes termos (fls.15):

"Até o momento, não consta o recebimento, pelo SISTEMA EMPRESAS.NET, do documento Form.Referência/2010, previsto no art. 21, inciso II, da Instrução CVM nº480/09.

Nesse sentido, lembramos que:

- a) a Deliberação CVM nº 627, de 09.04.10, prorrogou para 30.06.10 o prazo de entrega anual do Formulário de Referência, previsto no art. 24, §1º da Instrução CVM nº480/09, para os emissores com exercício social findo em 31.12;

b) o Sistema Empresas.Net foi disponibilizado em 01.06.10, nos termos do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº04/2010, de mesma data; e

c) a Deliberação CVM nº631, de 16.06.10, facultou aos emissores com exercício social findo em 31.12 a entrega anual do Formulário de Referência no prazo estabelecido na Deliberação CVM nº627/10 em arquivo texto livre pelo SISTEMA IPE, determinando que aqueles que exerceram essa faculdade deverão reentregar o Formulário de Referência atualizado pelo SISTEMA EMPRESAS.NET, até 31.08.10.

Este aviso deverá ser desconsiderado caso o documento já tenha sido encaminhado pelo Sistema Empresas.net.

Ressaltamos, por fim, que este e-mail tem como objetivo apenas alertar a companhia, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº452/00, NÃO cabendo recurso, que, se for o caso, poderá ser interposto somente quando e se informada a aplicação da multa cominatória prevista no art. 58 da Instrução CVM nº480/09".

Em 31.08.10, foi encaminhado, às Companhias, o seguinte e-mail (fls.16):

"Lembramos a todas as companhias abertas que hoje, 31.08.10, é a data limite de reentrega do Formulário de Referência pelo Sistema Empresas.Net, para as companhias com exercício social findo em 31.12 que exerceram a faculdade prevista na Deliberação CVM nº 631, de 16.06.10, ou seja, para as empresas que entregaram o referido documento pelo Sistema IPE até 30.06.10.

Este e-mail deve ser desconsiderado caso a companhia:

a) não tenha exercido a faculdade prevista naquela Deliberação; ou

b) tenha exercido a faculdade e já tenha encaminhado o Formulário de Referência pelo Sistema Empresas.Net".

No presente caso, a Companhia não encaminhou o Formulário de Referência – em arquivo, pelo Sistema IPE, e o encaminhou, pelo Sistema Empresas.net, somente em 13.08.10 (fls.17).

Cabe ressaltar que:

- a. no recurso da Subestação Eletrometrô S.A., contra aplicação de multa cominatória por atraso na entrega do Formulário Cadastral/2010 da (Processo CVM nº RJ-2011-2195), consta a informação de que seu departamento de relações com investidores "é o mesmo de outra companhia aberta pertencente ao mesmo grupo econômico, denominada Docas Investimentos S.A.";
- b. os e-mails encaminhados à Central de Atendimento da BM&FBovespa (CAB), em **01.07.10**, e a resposta de **07.07.10** (fls.06/07), citados pela Recorrente nas letras "c" e "d" do § 2º, retro, são referentes a erro apresentado quando do envio do Formulário de Referência da Subestação Eletrometrô S.A.. Tais e-mails constam do Recurso dessa companhia contra aplicação de multa cominatória por atraso na entrega do referido documento. O Recurso foi analisado no âmbito do Processo CVM nº RJ-2011-2299, de 16.05.10, e deferido pela SEP;
- c. tendo em vista que a Subestação Eletrometrô S.A. encaminhou seu Formulário de Referência em 07.07.10, mesmo dia da resposta da BM&FBovespa, infere-se que os e-mails encaminhados em **08 e 27.07.10** são referentes ao Formulário de Referência da Docas Investimentos S.A. (fls.05 e 09);
- d. não temos comprovação de que o problema tenha sido resolvido antes de 13.08.10, data de envio do documento pela Companhia (fls.17).

Assim sendo, considerando que: (i) a Companhia acionou a BM&FBovespa em 08.07.10; e (ii) não temos comprovação de que o problema foi resolvido antes de 13.08.10, data de envio do documento pela Companhia (fls.17), entendemos que a multa deva ser reduzida representando um atraso de 7 (sete) dias e não de 26 (vinte e seis) dias conforme consta do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 115/11.

Isto posto, somos pelo deferimento parcial do recurso apresentado pela DOCAS INVESTIMENTOS S.A., recalculando a multa, nos termos do art. 12 da Instrução CVM nº 452/07, para que a cobrança seja referente a 7 dias de atraso no envio do documento FORM.REFERÊNCIA/2010 – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), compreendendo o período de 30.06.10 (data limite de entrega do documento) a 08.07.10, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas